

Prezado Blog Imaranhão,

Recebi seu contato a respeito de uma suposta matéria que afirma que estou inadimplente no contrato de arrendamento de uma pousada, firmado em **2021**.

Essa informação não procede. Destaca-se:

### **1. Cumprimento pontual**

- o Todos os valores de arrendamento foram pagos em dia desde a assinatura do contrato.

### **2. Violação contratual da arrendatária**

- o A arrendatária descumpriu diversas cláusulas essenciais.
- o Em maio de **2024**, enviei notificação extrajudicial formal, sem qualquer resposta dela.
- o O contrato prevê, para a parte lesada, direito a indenização pelos valores investidos e às multas convencionadas.

### **3. Situação judicial**

- o A arrendatária ajuizou ação contra mim; até o momento, seus pedidos foram rejeitados pelo Judiciário.
- o De minha parte, ajuizarei ação de reparação de danos pelos prejuízos sofridos diante das atuais ofensas.

Com base nesses fatos, peço que, caso assim entendam, que evitem as publicizações das informações delas, diante de total **ilicitude**, e fico à disposição para encaminhar quaisquer novos esclarecimentos. Meu interesse é apenas evitar equívocos e colaborar com o bom jornalismo.

Atenciosamente,

**Rogério Ferreira**